



**CONTRATO N.º. 031/2021 – SDHDS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A EMPRESA CEARENSE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O Município de Fortaleza, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)**, situada na Rua Padre Pedro de Alencar, n.º. 2230, Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.873-082, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.991.232/0001-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu secretário, **Sr. Francisco Cláudio Pinto Pinho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 260.223.893-72, portador da Cédula Identidade n.º 90002046070, residente e domiciliado nesta urbe, e a empresa **CEARENSE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA. (REDE CEARENSE DE SUPERMERCADOS)**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 29.191.257/0001-50, com sede na Rua Senador Robert Kennedy, 1055, Barra do Ceará, Fortaleza/CE, CEP.: 60.332-170, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Francisco Alessandro Araújo de Queiroz**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º. 763.534.273-87 e RG n.º 258055693 SSP/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º 001/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, o art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações; o Decreto Municipal n.º. 14.611, de 17 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde no Município de Fortaleza, em função do enfrentamento da pandemia de COVID-19; Lei Municipal n.º 10.995, de 31/03/2020, publicado no DOM em 01/04/2020, o Processo Administrativo n.º. P077264/2021 – SDHDS e, ainda, no Decreto Municipal n.º 14.941/2021, bem como outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação emergencial visando a aquisição de cestas básicas para distribuir as pessoas em vulnerabilidade social, acompanhadas pela Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, mediante reconhecimento do potencial risco de privação de bens materiais que garantem a segurança alimentar e nutricional, decorrente da calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**

3.1. A vigência e execução do contrato será até 22/09/2021, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n.º. 8.666/1993.



3.2. A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, por interesse da Administração, que deverá ser formalizada mediante Notificação Administrativa à Contratada, ato que dará impulso aos procedimentos legais formais de encerramento do presente Contrato.

3.3. Em caso de rescisão antecipada, na forma do item anterior, os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 18.711.000,00 (Dezoito milhões e setecentos e onze mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

5.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto deste contrato será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura, que apresente incorreções, será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto ou das condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento ou no Projeto Básico/Termo de Referência.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista;

b) Documentação relacionada a entrega/recebimento dos produtos objeto da contratação, na forma estabelecida pela Coordenadoria competente, no Projeto Básico/Termo de Referência e neste instrumento contratual.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS): Unidade Orçamentária: 31901 – FMAS; Classificação: 08.244.0141.2566.0001; Elemento: 33.90.32; Fonte: 1.001.0000.00.01.



## **CLÁUSULA OITAVA –DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 8.1. O contratante deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.
- 8.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência do contrato.
- 8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 deste contrato.

## **CLAÚSULA NONA –DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

- 9.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada (03 meses), em conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência constante do Processo de Dispensa nº 001/2021 e na proposta da empresa, em horário comercial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades do Contratante.
- 9.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 9.1.2. Os produtos serão solicitados pela Contratante e deverão ser entregues em local previamente indicado pela Contratante, devendo os produtos estarem rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta e no Projeto Básico/Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente. Quando da entrega o Gestor do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para os produtos
- 9.1.3. Todos os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser transportados em veículos apropriados, em condições que preservem tanto as características do alimento como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físicoquímicas e microbiológicas, na forma constante do Projeto Básico/Termo de Referência atendendo a legislação vigente que trata da matéria, garantindo a qualidade e integridade dos gêneros alimentícios.
- 9.2. Quanto ao recebimento:
- 9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo/guias de abastecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa devidamente designada pela CONTRATANTE;
- 9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 9.3. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.



- 9.4. A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a CONTRATANTE, o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite descrito no item 9.4.
- 9.6. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da ata, conforme art.67 da lei 8.666/93
- 9.7. A entrega ocorrerá de modo parcelado, após a emissão da Ordem de Fornecimento e/ou empenho pela contratante, de acordo com as necessidades do órgão licitante.
- 9.8. A CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
- 9.9. A CONTRATADA fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- 9.10. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, imposto e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e logística de entrega dos gêneros cotados, inclusive pelo descarregamento no almoxarifado central.
- 9.11. Deverá tanto o recibo como o Termo de Recebimento Definitivo ser apresentado sem rasuras e constar a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitado, indicando inclusive o número de matrícula, no caso de servidor, ou documento de identificação oficial, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido(s) e o local de recebimento.
- 9.12. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima, sobretudo no que diz respeito ao prazo de entrega dos produtos, configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais inclusive do servidor administrativo que não observou as cláusulas.
- 9.13. Consoante o disposto artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada, sem prejuízo de outras a serem previstas na ordem de fornecimento, são as seguintes:

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e no Termo de Referência/Projeto Básico e deste instrumento;
- 10.2. Indicar representante para relacionar-se com a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, como responsável pela execução do objeto;
- 10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no contrato;



- 10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no Termo de Referência, bem como na Lei nº 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 10.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 10.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- 10.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 10.10. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 10.11. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.
- 10.12. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- 10.13. Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.15. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato a ser firmado, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA, sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 10.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 10.17. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de fornecimento são as seguintes:

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, após a emissão de empenho.
- 11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fortaleza por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Caso a contratada deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida que enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo



ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza, nos termos do inciso V do item 12.1 acima e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, assim como será informado o SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). JOCIVÂNIA BRANCO DE SOUSA, Gerente da Célula de Benefício – CEBEN/SDHDS - Matrícula Nº 8933807, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

14.2. O processo de fiscalização de entrega e recebimento do objeto da presente licitação ocorrerão sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS, na pessoa de seu representante e na presença de funcionários da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

15.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo “inter partes”.

15.2. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

15.2.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

15.2.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional



concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

15.2.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

15.2.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação resumida do presente CONTRATO se dará no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

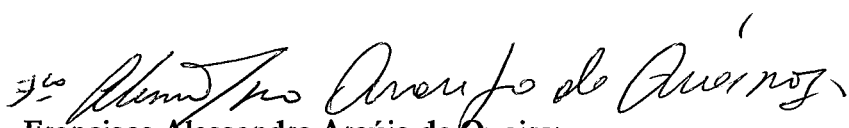
17.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 26 de Março de 2021.

  
**Francisco Cláudio Pinto Pinho**

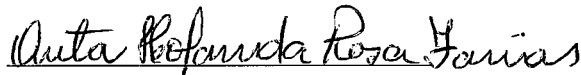
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Contratante

  
**Francisco Alessandro Araújo de Queiroz**

CEARENSE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA  
DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA.

Contratada

Testemunhas:



Nome:

CPF: 260.109.923-20



Nome: Arnaldo de Azevedo Lemos Júnior  
CPF: 210947513-77

Visto por:

  
Arnaldo de Azevedo Lemos Júnior  
Coordenador Jurídico-SDHDS